



GOVERNO MUNICIPAL DE
PORTEIRAS

***PLANO DE CONTINGÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS***

CORONAVÍRUS (COVID-19)

2020

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Aníbal Tavares de Caldas
Vice-Prefeito Municipal

Maria Lêda Clementino de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Claudineide Santos Souza Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

Eliana Alberto Figueiredo Alves
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO-----	04
2. OBJETIVO GERAL-----	05
3. ANEXOS-----	05
3.1. Plano de contingência contra o novo coronavírus da Secretária Municipal de Saúde.-----	06
3.2. Plano de contingência contra o novo coronavírus da Secretária Municipal de Educação-----	23
3.3. Plano de contingência contra o novo coronavírus da Secretária Municipal de Assistência Social.-----	30
3.4. Decreto 205 de 16 de março de 2020.-----	48
3.5. Decreto 206 de 17 de março de 2020.-----	49
3.6. Decreto 208 de 17 de março de 2020.-----	50
3.7. Decreto 212 de 31 de março de 2020.-----	51
3.8. Decreto 213 de 31 de março de 2020.-----	52
3.9. Decreto 214 de 05 de abril de 2020.-----	53

1. APRESENTAÇÃO

Em virtude da pandemia do novo Coronavírus e diante das recomendações da OMS – Organização Mundial de Saúde, leis, decretos e normativas nacionais, estaduais e municipais o Comitê Municipal de Prevenção e Acompanhamento do Novo Coronavírus criado pelo Decreto Municipal 213 de 31 de março de 2020 reuniu as secretarias de saúde, de assistência social e de educação para contribuírem na elaboração do plano municipal de contingência visando medidas preventivas e protetivas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

Este plano contempla todas as ações de cada secretaria partícipe. Leva-se em consideração que mesmo fazendo parte de uma rede intersetorial de proteção social com suas ações intercomplementando-se, as secretarias têm atividades peculiares e embasamentos legais distintos, razão de complementarmos todos os planos de medidas de contingência e apresentá-los distintamente em forma de anexos, além de toda a legislação municipal criado pela necessidade de enfrentamento desta pandemia.

Ressalta-se que o plano de medidas de contingências da Secretaria Municipal de Saúde foi aprovado Pelo Conselho Municipal de Saúde – SMS, o plano de medidas de contingências da Secretaria Municipal de Assistência Social foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e o plano de medidas de contingências da Secretaria Municipal de Educação foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME e Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Vide em anexo os planos das secretarias da área social onde constam os objetivos específicos nas áreas da saúde, da assistência social e da educação.

2. OBJETIVO GERAL

Desenvolver ações de prevenção e controle da disseminação do Novo Coronavírus e garantir proteção sanitária e social a toda população de Porteiras.

3. ANEXOS

- a. Plano de contingência contra o novo coronavírus da Secretária Municipal de Saúde.
- b. Plano de contingência contra o novo coronavírus da Secretária Municipal de Educação
- c. Plano de contingência contra o novo coronavírus da Secretária Municipal de Assistência Social.
- d. Decreto 205 de 15 de março de 2020.
- e. Decreto 206 de 17 de março de 2020.
- f. Decreto 208 de 17 de março de 2020.
- g. Decreto 212 de 31 de março de 2020.
- h. Decreto 213 de 31 de março de 2020.
- i. Decreto 214 de 05 de abril de 2020.

**3.1 PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA
CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Porteiras/CE
2020**

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Contingência contra o Novo Coronavírus (2019-nCoV) visa antes de tudo a orientação para os profissionais de saúde na assistência que deverá ser prestada nos casos suspeitos e diagnosticados, mostra ainda, as medidas epidemiológicas frente aos casos suspeitos e diagnosticados visando informar a população do Município de Porteiras as medidas cautelares e o alerta da ocorrência de possíveis casos.

O Plano abrange diferentes áreas que devem atuar de forma articulada e como ações inter/transdisciplinar entre a Vigilância Epidemiológica, Imunização, Vigilância Sanitária, Vigilância Laboratorial, Atenção Primária à Saúde, ANVISA, além das ações de prática comunicativa orientada e divulgação da necessidade de prevenção e cuidados paraentendimento mútuo da população.

A notificação dos casos é de suma importância e precede a informação aos órgãos competentes que irá nortear as ações a serem implantadas e oferecer o devido suporte necessário.

Devido ao crescente aumento de pessoas suscetíveis ao Novo Coronavírus (2019-nCoV), a circulação do vírus em várias partes do mundo e importação de casos suspeitos no Brasil, surge uma maior probabilidade de propagação viral.

Desta maneira, a Secretaria da Saúde do Município de Porteiras – Ceará vem apresentar o Plano de Contingência no sentido de controlar a entrada e disseminação do vírus, incluindo estratégias de Saúde Pública junto as Unidades Básicas de Saúde, Hospital, Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental, Endemias, Laboratorial .

O Município conta com uma Política Administrativa voltada para a melhoria da qualidade de vida da sua população, tarefa árdua por ser um município pobre e de economia escassa, tendo nos serviços públicos e na agricultura suas maiores fontes de renda.

No âmbito da saúde, o município foi dividido de acordo com a necessidade

sanitária, dividindo - se em sete áreas assistências (sete equipes implantadas, 100% cobertura), assegurando a descentralização das ações de saúde com base na Estratégia da Saúde da Família (ESF), sendo distribuídas as equipes de acordo com a Política Nacional da Atenção Básica. Na Atenção Secundária o Município conta com um Hospital de Pequeno Porte, oferecendo os serviços de internação básica e ambulatório especializado, como também temos 01 Centro de Especialidades Odontológicas. Na Vigilância a Saúde trabalha as ações de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Endemias com foco na eliminação e ou redução de agravos e danos à Saúde Pública.

Figura 1. Recursos Humanos habilitados para trabalhar a temática do Novo Cornoavírus no município, 2020.

HUMANOS	QUANTITATIVO
Vigilância Epidemiológica	01 Coordenador
Atenção Básica	01 Coordenador
Imunização	01 Coordenador
Vigilância Sanitária	01 Coordenador 02 Inspetores
Assistência	07 médicos ESF 09 médicos plantonistas 07 Enfermeiros ESF 06 Enfermeiros plantonistas 07 Odontólogos 01 Farmacêutico 22 técnicos de Enfermagem 43 ACS
CAPS	01 Coordenador 01 Enfermeira
PSE	01 Coordenador
Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	01 Coordenador

NASF	01 Psicólogo 01 profissional de educação Física 01 Nutricionista 01 Fisioterapeuta 01 Fonoaudiólogo 01 Assistente Social
-------------	---

2. INTRODUÇÃO

O Novo Coronavírus foi identificado como a causa do surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

As infecções por coronavírus geralmente causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, podendo evoluir ao óbito em alguns casos. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV), identificada em 2012. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou que fizeram uso de medicamentos para diminuir a febre). Alguns casos de infecções pelo 2019-nCoV apresentam sintomas gastrointestinais.

O 2019-nCoV se dissemina através de gotículas respiratórias quando os pacientes tosse, falam alto ou espirram. O contato próximo também é uma fonte de transmissão (por exemplo, contato com a conjuntiva da boca, nariz ou olhos através da mão contaminada). Ainda não foi estabelecido se a transmissão pode ocorrer através da mãe-bebê verticalmente ou através do leite materno.

Sobre a imunidade não se sabe se a infecção em humanos que não evoluíram para o óbito irá gerar imunidade contra novas infecções e se essa imunidade é duradoura por toda a vida. O que sabemos é que a projeção em relação aos números de casos está intimamente ligada à transmissibilidade e suscetibilidade. Ainda não existe vacina para prevenir a infecção por 2019-nCoV.

As medidas de prevenção e controle de infecção pelo 2019-nCoV devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada. Essas orientações são baseadas nas informações atualmente disponíveis sobre o 2019-nCoV e podem ser refinadas e atualizadas à medida que mais informações estiverem disponíveis, já que se trata de um microrganismo novo no mundo e, portanto, com poucas evidências sobre ele.

Este documento tem o objetivo de sistematizar as ações e procedimentos de responsabilidade da esfera municipal, de modo a apoiar em caráter complementar os gestores das unidades estaduais e federal no que diz respeito à preparação de uma possível pandemia causada pelo 2019-nCoV, de maneira antecipada e também na organização de fluxos para o enfrentamento de situações que saem da normalidade.

3. OBJETIVOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO GERAL

- Desenvolver atividades de prevenção e controle do coronavírus (2019-nCoV) diante dos casos suspeitos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver estratégias de identificação oportuna de casos suspeitos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde (MS), no sentido de controlar e reduzir a disseminação do 2019-nCoV no País;

- Organizar o fluxograma de condutas emergenciais dos casos identificados e confirmados do Coronavírus;

- Orientar e recomendar medidas de controle e prevenção da doença, de forma

ativa,

- Organizar e encaminhar os pacientes conforme os fluxos de atendimento para os casos suspeitos;

4.VISÃO EPIDEMIOLÓGICA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS(2019-nCOV)

Foram desencadeadas ações de assistência e controle para o Coronavírus a partir de Dezembro de 2019 onde foram admitidas pessoas provenientes de trabalho em mercado em Whuan na China onde vende - se animais selvagens. Estes tinham sintomas respiratórios graves e a partir daí iniciaram as investigações epidemiológicas que chegaram até um novo subtipo do vírus Corona

4.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

Já conhecidos desde a década de 60, os coronavírus, são uma grande família viral, que causam infecções respiratórias em seres humanos e animais. Geralmente, causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem. E alguns causam síndromes respiratórias graves.

4.2 MODO DE TRANSMISSÃO

- **Gotículas de saliva;**
- **Espiro;**
- **Tosse;**
- **Secreção nasofaríngea;**
- **Contato com pessoa doente;**
- **Contato com objetos ou superfícies contaminadas seguindo de contato com a boca nariz ou olhos**

Estima-se que o período de incubação seria de 2 a 14 dias os sintomas são respiratórios podendo agravar-se para uma síndrome respiratória grave.

5.0 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A vigilância epidemiológica (VE) do 2019-nCoV tem como objetivo organizar o Sistema Municipal e a Rede de Serviços de Referência para a atuação na Identificação, notificação e momento oportuno de casos suspeitos de modo a minimizar os riscos de transmissão no território Municipal.

5.1 DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO :

Situação 1		
Febre*	E	Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros)
	E	Histórico de viagem para área com transmissão local , de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.
Situação 2		
Febre*	E	Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros)
	E	Histórico de contato próximo de caso suspeito** para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas
Situação 3		
Febre*		Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)
	O U E	Contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

6. INSUMOS ESTRATÉGICOS :

- I- Equipamentos de Proteção Individual EPI's para os profissionais em atendimento aos casos suspeitos e confirmados;
- II- Álcool gel a 70% nos estabelecimentos públicos;

- III- Pias e porta papel toalhas em locais de fácil acesso para os usuários dos setores;
- IV- Foldes explicativos para distribuição;
- V- Transporte sanitários para possível transferência de casos não graves.

7 AÇÕES DE ATENÇÃO AO PACIENTE

- I- Reforçar a implementação dos protocolos e fluxos de atendimento;
- II- Garantir aos pacientes com suspeita os exames laboratoriais específicos e inespecíficos na rede pública municipal;
- III- Regular os pacientes quando necessário (referência);
- IV- Manter estoque de insumos estratégicos em quantidade suficiente para atender os pacientes com suspeitas de Coronavírus;
- V- Apoiar na reorganização da rede de atenção básica para diagnóstico precoce de possíveis casos;
- VI- Fornecer insumos estratégicos para suporte aos pacientes;
- VII- Promover assistência adequada ao paciente, garantindo acesso, diagnóstico e manejo clínico adequado por profissionais de saúde habilitados;
- VIII- Garantir espaço na estrutura física do Hospital Municipal, para atendimento exclusivo de aos pacientes com suspeita de Covid 19;

8 AÇÕES DE INFORMAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E PUBLICIDADE

Os meios de comunicação disponíveis no Município, que estão à disposição do Poder Público na condição de informar à sociedade as ações a serem realizadas, destacando a Rádio Conceição do Cariri FM 104,5, que em sua programação veicula todos os tipos de campanhas educativas intersetoriais e eventos municipais.

Na parte de mídia social, o Município conta com a página oficial: www.porteiras.ce.gov.br; e vários blogs parceiros dentre os quais, Porteiras Agora, Porteiras Informa e na web, tvporteirasonline. Diante dos meios de comunicação que dispomos, realizaremos as seguintes ações :

I-Divulgar e intensificar as orientações à população quanto às ações de que estão sendo realizadas sobre o Coronavírus;

II-Acionar a imprensa para alertar a população quanto à situação epidemiológica do Município;

III - Disponibilizar material de campanha;

IV - Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas;

V- Apresentar boletins epidemiológicos;

9 AÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL:

I- Desenvolver ações neste nível de atenção primária e secundária;

II- Informar à Secretaria Estadual de Saúde e Região Descentralizada de Saúde sobre os casos suspeitos do novo Coronavírus;

III- Solicitar apoio ao Nível Estadual para intensificar as ações;

IV- Articular com os outros setores como Educação e Assistência Social apoio na orientação sobre prevenção e cuidados necessários;

V- Manter boa comunicação com a superintendência regional de saúde e com o Estado sobre os casos existentes;

VI- Notificar aos órgãos competentes a ocorrência de casos em tempo hábil;

VII- Fornecer os EPI's necessários aos trabalhadores de acordo com os riscos a que estão expostos;

VIII- Orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação dos materiais;

IX- Substituir imediatamente quando danificado ou extraviado os EPI's e demais materiais necessários ao trabalho dos profissionais;

X- Acompanhar os casos considerados suspeitos e fornecer suporte adequado;

XI-Tratar conforme protocolo os casos suspeitos e confirmados da doença.

10.FLUXOS DE NOTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO

A infecção humana pelo 2019-nCoV é atualmente uma Emergencia de Saúde

Pública Internacional sendo realizada a notificação disponível, padronizada e comunicado ao Estado. Informações estratégicas de vigilância em saúde (CIES um evento de notificação imediata este deve ser realizado pelo meio de comunicação mais rápido disponível em até 24 horas).

A vigilância epidemiológica municipal digitará as fichas de investigação específicas estas provenientes após a análise dos quadros se encaixarem na definição de casos graves em seguida serão encaminhados os quadros situacionais de cada paciente para as Regionais de Saúde e Estado para a ciência e sem sequencia será auxiliado para medida correta.

Clinicamente o quadro gripal quando não grave será encaminhando para tratamento domiciliar e orientado a necessidade de isolamento domiciliar quando for um caso que exige mais atenção no grupo de risco idosos e crianças com problema respiratório ira para o isolamento hospitalar e na confirmação do quadro este paciente é transferido para o Hospital de Referência que no caso do Município de Porteiras transferimos para o Hospital Geral de Brejo Santo- Município Pólo.

Aos contactantes dos pacientes portadores de corona virus possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada asuspeita. Devem ser orientados a procurar imediatamente o serviço de saúde e em observação domiciliar por 14 dias.

11. LABORATÓRIO

- Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos juntos aos Laboratórios de Referência;
- Aplicar os Protocolos de Diagnóstico;
- Garantir os insumos para o diagnóstico para a rede de Laboratório de Referência;
- Monitorar os resultados do diagnóstico laboratorial.

A realização do diagnóstico laboratorial para detecção do novo coronavírus (2019-nCov) está sendo realizado somente nos Centros Nacionais de Influenza

possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada a suspeita.

Os indivíduos próximos que manifestarem sintomas devem ser orientados a procurar **imediatamente** o serviço de saúde. O monitoramento dos casos suspeitos e dos contactantes deverá ser por 14 dias. Os Laboratórios de referência são os seguintes:

- Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/RJ)
- Laboratório de Vírus Respiratórios do Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS)
- Laboratório de Vírus Respiratórios do Instituto Adolfo Lutz (IAL/SES-SP)

O diagnóstico diferencial para Influenza e outros vírus respiratórios está sendo realizado no Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN).

Deve ser realizada coleta de *swabs* combinados (nasal/oral), ou amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronco alveolar), ou aspirado de nasofaringe (ANF) de todos os casos que se enquadrem nos critérios de suspeição clínica e ou epidemiológico. Essa coleta está indicada sempre que ocorrer caso suspeito de 2019-nCoV.

- As amostras devem ser encaminhadas ao LACEN, após o cadastramento no Sistema de Gerenciamento do Ambiente Laboratorial (GAL).

12. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- I- Fazer levantamento de medicamentos para o tratamento de infecções pelo novo coronavírus;
- II- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- III- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do serviço farmacêutico;
- IV- Garantir medicamentos específicos para os casos de SRA;
- V- Monitorar o estoque dos medicamentos específicos para os casos de SRA;
- VI- Orientar os profissionais da saúde quanto aos protocolos clínicos para tratamento das

SRA;

VII- Mapear os locais e atividades com Recomendações de uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

13. RECOMENDAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Recomenda-se o uso dos seguintes EPI:

- **Máscara Cirúrgica** em exposições eventuais de baixorisco;
- **Máscara Respirador N95**, ou PFF2, preferencial nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização. São exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação traqueal; aspiração nasofaríngea e nasotraqueal; broncoscopia; autópsia envolvendo tecido pulmonar; coleta de espécime clínico para diagnóstico de doenças respiratórias, dentre outros;
- **Protetor Ocular** (óculos de segurança) quando houver risco de exposição do profissional a respingo de sangue, secreções corporais e excreções;
- Os óculos devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo, após o uso, sofrer processo de limpeza com água e sabão/detergente e desinfecção. Sugere-se a desinfecção por fricção com álcool 70% após cada uso ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante;
- **Luvas de Procedimento**: devem ser utilizadas, conforme recomendada nas precauções padrão, quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados;
- **Capote/Avental Impermeável Descartável**.

Observação: Em nenhuma hipótese o EPI deve ser compartilhado entre os trabalhadores.

14. AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

I - Realização de apresentações específicas com orientações a nível intersectorial (saúde, educação, assistência social, agricultura e meio ambiente);

II - Realização de atividades de sensibilização em parceria com o Programa Saúde na Escola - PSE, junto as Unidades Escolares;

III - Intensificar através da Visita Domiciliar, realizada pelo Agente Comunitários de Saúde -

ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE, as orientações referentes à prevenção de Infecção pelo Corona Vírus;

IV - Realizar acompanhamento e monitoramento, através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, reforçando as recomendações e orientações para o isolamento social para toda a população e sobre o isolamento domiciliar para as pessoas que realizarem viagens para outros Estados;

V - Veiculação em mídias de Rede Sociais, Rádio e Som Volante, alertando a população sobre os cuidados a serem tomados para a proteção contra o Coronavírus;

VI - Recomendar o cancelamento de reuniões e festas com o público superior a 200 pessoas na esfera municipal, quer seja pública ou privada, com a finalidade de evitar aglomerações;

VII - Limitar o número de visitantes a pacientes internados no Hospital municipal, a uma visita diária por paciente em horário pré-estabelecido;

VIII - Desenvolver ações de sensibilização e orientações sobre a prevenção da Covid 19 nas salas de espera das unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centros de Referência da Assistência Social, Programa Bolsa Família, dentre outros;

IX - Capacitação dos profissionais de saúde sobre prevenção e cuidados com pacientes suspeitos do Covid 19;

X - Firmar parceria e Apoio com equipe do DEMUTRAN para a realização de Barreiras Sanitárias nas vias municipais para orientação aos passageiros vindos de outros Municípios ou Estados sobre a importância do isolamento social e domiciliar, a fim de se evitar a possível transmissão do vírus importado de outras localidades;

XI- Dispor de apoio através de profissionais da Vigilância Sanitária e equipe da saúde municipal, aos estabelecimentos públicos (supermercados, bancos, lotérica, farmácias, dentre outros) na orientação e organização do fluxo de entrada e saída de pessoas nesses locais a fim de se evitar aglomerações;

XII - Realizar adequações na estrutura física do Hospital Municipal para o colhimento de possíveis casos suspeitos, definindo espaço específico e isolado atendimento destes casos, evitando também a rotatividade e circulação de outros profissionais;

XIII - Realizar capacitação com os profissionais de saúde do Município enfocando: Protocolos Clínicos, uso correto de EPI's Técnicas de Enfrentamento e Orientações ao Isolamento Social e Domiciliar, Atendimento Psicológico aos profissionais em época de pandemia, e Implementar processos de atendimento aos pacientes a distância;

XIV - Distribuir Máscaras de Proteção à população;

XV - Realizar ação de desinfecção dos prédios públicos, praças e das ruas que apresentem

maior fluxo de pessoas;

XVI - Realizar atualização deste Plano de Contingência, dando ciência ao Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público e demais órgãos interessados, via Ofício;

XVII - Realizar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, quando estritamente necessário, obedecendo rigorosamente o limite de pessoas (quórum obedecendo a paridade de seus membros), obedecendo a distância mínima de dois metros entre os membros presentes, e/ou através de pauta discutida através do grupo do whatsapp criado especificamente para esta finalidade. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno, em reunião subsequente;

XVIII - Definir Leitos do Hospital Municipal Manoel Tavares Rosendo para tratamento de pacientes com suspeita e/ou confirmação da Covid 19, quando se tratar de casos não graves

15. MANEJO CLÍNICO

Seguindo as diretrizes do MS e da OMS, esta é a primeira edição deste documento com orientações para o manejo clínico da infecção respiratória aguda grave quando houver suspeita de infecção por 2019-nCoV.

Para redução do risco de adquirir ou transmitir doenças respiratórias, especialmente as de grande infectividade, orienta-se que sejam adotadas medidas gerais de prevenção para população em geral, como:

- Realizar frequente higienização das mãos, principalmente antes de consumir alimentos;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar com água e sabão ou álcool em gel na faltadestes;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença.

Importante ressaltar que, o contato próximo: estar a aproximadamente dois

metros de um paciente com suspeita de caso por Novo Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de EPI. O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

16. ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES COM SUSPEITA DE CORONAVÍRUS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DIRECIONAMENTO NA REDE:

Atenção Primária está estruturada como primeiro ponto de atenção, sendo a principal porta de entrada do sistema, constituída de equipe multidisciplinar que cobre toda a população, integrando, coordenando o cuidado e atendendo às suas necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando-as em relação aos outros pontos de atenção.

16.1 CUIDADOS COM O PACIENTE :

- I- Identificar precocemente pacientes suspeitos, sendo necessário realizar uma busca ativa de contatos próximos;
- II- Pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados no acolhimento com classificação de risco na Atenção Primária até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível;
- III- Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental);
- IV- Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização (consultar tópico – Informações detalhadas);
- V- A provisão de todos os insumos tais como sabão líquido, álcool gel e EPI, deve ser reforçada pela gestão municipal, bem como higienizantes para o ambiente;
- VI- Alguns casos confirmados ou suspeitos para o novo coronavírus podem não necessitar de hospitalização, podendo ser acompanhados em domicílio. Porém, é necessário avaliar cada caso, levando-se em consideração se o ambiente domiciliar

é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde;

VII- Casos suspeitos ou confirmados para 2019-nCoV que não necessitem de hospitalização e o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar, o médico poderá solicitar RX de tórax, hemograma e provas bioquímicas antes de serem dispensados para o domicílio a depender da avaliação clínica do paciente. Estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações e um acesso por meio de comunicação rápida deve ser providenciado para eventuais dúvidas ou comunicados. A presença de qualquer sinal de alerta deverá determinar retorno e hospitalização imediata do paciente. Porém, é necessária avaliação de cada caso, considerando também se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde responsável pelo atendimento;

VIII- Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária à Saúde e instituídas as medidas de precaução domiciliar;

VIII- Os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência- HOSPITAL GERAL DE BREJO SANTO para isolamento e tratamento.

16.2. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPI :

Em situações em que as medidas coletivas de proteção não forem possíveis de serem adotadas, deve-se utilizar os EPI. Considera-se EPI todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Recomenda-se o uso dos EPI em pacientes que estejam em ISOLAMENTO, os EPIs devem ser removidos após a saída do quarto.

17. REFERÊNCIA

1. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília;2020.
2. Plano de Contingência Estadual para as respostas as emergencias em saude pulca Novo Coronavirus(019n-CoV) . Brasília: Ministério da Saúde; 2020.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim

Epidemiológico Nº 05 Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan. 2020.

4. _____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Plano Nacional de Contingência para o novo Coronavírus. Brasília, Fevereiro, 2020.

18. ANEXOS :

Anexo I. CUIDADOS ESPECÍFICOS PARA CONTROLE DE INFECÇÃO PELO 2019-NCOV

I- PLANEJAMENTO DE FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO E REFERENCIA HOSPITALAR:

A) COMUNIDADE :

1. Orientação a comunidade sobre a higienização das mãos e superfícies, restringir os cumprimentos, utilização de álcool em gel nas mãos e nos casos necessários utilização de máscaras;
2. Pacientes investigados pelo suspeitada deve ser devem ser isolados e levados a Unidade Básica de Saúde para ser examinado;
3. Paciente grave deve chamar o serviço de ambulância do Município até à chegada de transporte (pelo SAMU) para unidade hospitalar (confinado à sua habitação ou em sala isolada da unidade de saúde, com medidas de restriçãosocial).

B) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE :

1. Paciente chega a unidade básica, em estado grave deve ser internamento em quarto com pressão negativa ebanheiro;
2. Havendo mais casos confirmados, isolar os doentes em coorte e apenas pessoal estritamente necessário ao cuidado do doente deve entrar no quarto, utilizando o EPI de acordo com o nível de cuidados a prestar. Sendo necessário existir informação visível à entrada do quarto que indique as precauções necessárias aadotar. É obrigatório o registro dos profissionais que contactaram com o doente

C) HOSPITAL MUUNICIPAL MANOEL TAVARES ROSENDO - ÚNICO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE- PORTEIRAS:

1. O paciente internado e com confirmação do coronavirus deve ser isolado e comunicado a toda equipe de profissionais , para maior proteção e cuidados com materiais que devem ser descartados na saída do quarto do paciente.

2. Doente deve utilizar máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica permita. Todos os procedimentos/tratamentos necessários devem ser realizados à cabeceira do doente, com o número de profissionais estritamente necessários, utilizando EPI adequados;

3. todos os procedimentos/tratamentos necessários devem ser realizados à cabeceira do doente com o número de profissionais estritamente necessários, utilizando EPI adequado.

4..Realizar treinamento de pessoal da unidade hospitalar para que sejam redobrados os cuidados sobre higienização das mãos material com etiqueta respiratória e melhor utilização dos EPI's

5. Restringir ao menor número possível de visitantes para pacientes nestes casos;

6. Registro e identificação de visitas.

D) UNIDADE DE REFERÊNCIA HOSPITAL- HOSPITAL GERAL DE BREJO SANTO- IMATVI

1. O paciente que necessita de um suporte e monitoramento maior pelo grau da gravidade respiratória irá ser transferido para Unidade de Referência que disponha de Respirador Mecânico e UTI para acompanhamento intensivo. Será encaminhado pelo transporte efetuado por SAMU, após ativação pela Central de Regulação, em coordenação com o hospital com capacidade para gestão de doente com 2019-nCoV;

3.2 PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Porteiras/CE 2020

1.0 APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em face da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Medida Provisória (MP 934/1º abril de 2020), Ministério da Educação (MEC), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Secretaria Municipal da Saúde de Porteiras, apresenta-se o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento do Covid-19 para a Educação de Porteiras/CE.

Este documento foi elaborado em uma reunião ampliada com a participação dos membros da Secretaria Municipal da Educação de Porteiras (SME), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), cuja finalidade é operacionalizar serviços do Sistema Municipal de Ensino. Ressalta-se

que o plano oferece diretrizes orientadoras para a continuidade do funcionamento da Educação e garantia do Direito à educação prevista na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) levando em conta o caráter excepcional de pandemia vivido pela sociedade em virtude dos problemas de saúde originados pela COVID-19.

Tendo em vistas as constantes informações atualizadas pelos órgãos acima citados, este Plano de Contingência poderá sofrer alterações em decorrências de ajustes para a sua efetiva utilização dentro do quadro epidemiológico.

2.0 OBJETIVOS:

2.1- Objetivo Geral

Implantar ações coordenadas para enfrentamento do COVID-19 na área educacional do Município de Porteiras/CE.

2.2- Objetivos Específicos

- Definir estratégias para garantir o cumprimento da carga horária de 800 horas/aula do ano letivo levando em conta as regras de segurança imposta pela pandemia do Coronavírus.
- Elaborar um novo calendário com previsão de reinício das aulas presenciais e não presenciais.
- Antecipar as férias escolares do mês de julho do corrente ano para o mês de abril em todas as escolas públicas municipais, no período compreendido entre 03 (três) de abril a 02 (dois) de maio 2020, conforme Decreto Municipal nº 212, de 31 de março de 2020.
- Definir um sistema de recuperação de aulas não presenciais durante todo o ano letivo , após o retorno das aulas, adotando a estratégia de estudos domiciliares com o uso de ferramentas tecnológicas e atividades extraclasse.
- Realizar levantamento da quantidade de itens estocados nas escolas originalmente para Merenda Escolar, bem como levantamento de estudantes/famílias, para possível distribuição de gêneros alimentícios, caso seja publicada pelo Governo Federal norma que regulamente tal ato.

3.0 ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO

Em virtude da evolução da COVID-19 e com o objetivo de evitar aglomerações, no dia 19 de março de 2020 houve a suspensão das aulas da rede municipal de ensino, até o dia 06 de abril de 2020, como medida para prevenir e controlar a disseminação do vírus. Todavia, no dia 31 de março de 2020, foi publicado o Decreto Municipal nº 212, que dispõe sobre novas

medidas adotadas pelo município de Porteiras de antecipação das férias escolares do mês de julho do corrente ano para o mês de abril em todas as escolas públicas municipais, no período compreendido entre 03 (três) de abril a 02 (dois) de maio 2020, para contenção do avanço da Coronavírus, totalizando 25 (vinte cinco) dias letivos em que os estudantes ficarão sem aulas presenciais, podendo ser prorrogado por mais dias, caso seja necessário. Por sua vez, esse plano traz as ações de emergência em consonância com a Nota Pública da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME e aprovação dos Conselhos: Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), para a elaboração do novo calendário escolar, contendo estratégias de reposição de aulas presenciais e não presenciais. Para a elaboração desse calendário será abordado dois aspectos: no primeiro momento com previsão de retorno das aulas presenciais no dia 04 (quatro) de maio de 2020 que, por conseguinte levará ao funcionamento regular no mês de julho; no segundo momento será a reposição de aulas, conforme a necessidade, no contra turno, adotando a estratégia de estudos domiciliares, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), através do uso de ferramentas tecnológicas e atividades extraclases.

3.1 - Ações a serem implementadas

- ✓ Após o retorno às aulas presenciais, as escolas adotarão um sistema de recuperação de aulas durante todo o ano em que cada semana se trabalhará um dia extra, com atividades as quais serão contempladas por meio de estudos domiciliares orientados e direcionados pelos professores.
- ✓ No período da manhã ou da tarde o(s) professor(es) irão orientar as atividades a serem realizadas no contra turno, bem como matéria/recurso a serem utilizados.
- ✓ Para os alunos que possuem acesso ao WhatsApp o(s) professor(es) da sala deverá criar grupo – por turma – com professores dos componentes curriculares, estudantes, e pais de estudantes da Educação Infantil,

Fundamental Anos Iniciais e Fundamental anos finais, onde na oportunidade haverá o acompanhamento em tempo real das atividades, bem como, possibilitar abrir espaço para tirar dúvidas quanto às atividades em questão no turno de estudo dos discentes.

✓ As atividades realizadas em cada contra turno extraclasse/EAD corresponderá a 1 (um) dia letivo e a apresentação da atividade será feita na aula seguinte mediante correção do professor regente da sala ou da disciplina.

✓ Cada Unidade de Ensino no mês anterior a realização das aulas, elaborará com a orientação da Equipe Pedagógica da SME o planejamento específico das atividades por componente curricular, ano(série), turno e turma, indicando a que datas do calendário escolar elas se referem. Semanalmente deverão apresentar aos Coordenadores Pedagógicos instrumental de acompanhamento, bem como manter atualizados os registros aqui propostos que sejam efetuados, pois os mesmos serão empregados na corresponsabilização das atividades realizadas pelos alunos com os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar.

✓ Detalhar em calendário a reposição das aulas, conforme documentos anexos.

3.2 - Merenda Escolar

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, atende os alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional.

Nesta segunda-feira, 30 de março de 2020, O Senado Federal aprovou o projeto de lei (PL 786/2020) que autoriza, em caráter excepcional, durante o

período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Através dessa proposição que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, os Estados e Municípios deverão garantir a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar.

Considerando o Decreto 33.532/2020 publicado em 31 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado do Ceará, no qual prorrogou a suspensão de aula presencial em escolas e faculdades por mais 30 dias, como medida de conter a contaminação pela COVID-19 e considerando as medidas que a Secretaria Municipal da Educação está tomando em antecipar as férias escolares do mês de julho do corrente ano para o mês de abril em todas as escolas públicas municipais, no período compreendido entre 03 (três) de abril a 02 (dois) de maio 2020 . O PROJETO DE LEI N° 786, DE 2020 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Diante o exposto, no qual a merenda escolar distribuída em nossa rede de ensino é financiada exclusivamente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE que não foi sancionada ainda a alteração da lei que cria o programa. Conforme pode-se ler na página oficial da UNDIME, a mesma solicita ao Governo Federal providências sobre distribuição da alimentação escolar, de onde o FNDE informa que, em breve, será publicada norma que norteará estratégias emergenciais no sentido de possibilitar o atendimento a todos os estudantes da Educação Básica no âmbito do PNAE.

3.3- Secretaria de Educação

Antecipação das férias dos servidores da Secretaria Municipal de Educação do mês de julho do corrente ano para o mês de abril, no período compreendido entre 03/04/2020 a 02/05/2020, tendo em vista que neste momento a prioridade é salvar vidas, cabendo às instituições públicas contribuir e agir de maneira que a sua população seja afetada o menos possível, dentro de regras de segurança imposta pela pandemia do Coronavírus.

Cada setor que compõe a Secretaria de Educação utilizará o WhatsApp como ferramenta de comunicação organizado em um grupo geral da Secretaria e subgrupos correspondentes a cada setor, bem como as escolas também terão um grupo denominado Núcleo Gestor como ferramenta de transmissão de informações e orientações de trabalho.

4.0- REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Diário Oficial da União, Brasília, 17 jun. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

LDB – Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996.

**3.3 PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA
CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

1. APRESENTAÇÃO

A Política Pública de Assistência Social é uma política que visa ofertar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais a sobrevivência, a acolhida e o convívio familiar e comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social, divididos em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Recentemente o Brasil tem passado por uma experiência severa de alteração de rotina, bem como impactos de saúde e impactos sociais, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), recomendando o isolamento social como medida de redução de contágio. O isolamento social faz com que novas medidas sejam tomadas no ambiente de trabalho, assim como um olhar mais direcionado as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, estas sendo público prioritário da política de assistência social.

Logo, para o funcionamento do SUAS, nesse momento, identificamos os serviços e atividades essenciais em cada equipamento e reorganizamos as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, destacando a importância do trabalho colaborativo, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforço, primando pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio à prevenção da contaminação do coronavírus e a mitigação de seus impactos.

Diante das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS objetivando o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta este documento: Medidas de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porteiras contra o novo Coronavírus (Covid-19).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19 e as demais legislações do Ministério da Saúde, dos Governos Estaduais e Municipais, ambas trazem recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida em face da pandemia em decorrência da COVID-19.

As recomendações do Ministério da Cidadania, através da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, reitera a necessidade para que os municípios elaborem o Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para que os Gestores reafirmem compromissos, assegurando medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus.

Conscientes da atual realidade em decorrência da situação de emergência em saúde pública da doença COVID-19, o Plano de Contingência da Política de Assistência Social do município de Porteiras – Ceará foi elaborado seguindo as normativas dos órgãos Internacionais, Nacionais, do Governo Estadual e do Governo Municipal. Portanto, este Plano será o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social, o qual irá nortear as ações que serão realizadas adequando-as ao momento vivido e adaptando-o quando necessário durante o período de execução.

3. OBJETIVO DO PLANO

- Desenvolver atividades de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais do SUAS no município de Porteiras.

4. BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS

As atividades propostas têm como base legal as seguintes normativas:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;
- Portaria nº337, de 24 de março de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Lei Municipal nº500, de 21 de fevereiro de 2017;
- Decreto Municipal nº127/2017;
- Resolução nº05/2017 – CMAS;
- Decreto Municipal nº205, de 16 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº206, de 17 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº208, de 17 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 214 de abril de 2020;
- Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54, de 1º de abril de 2020;
- Adoção de medidas emergenciais para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – COVID-19 – Âmbito da Política Municipal de Assistência Social (30 de março de 2020);

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a atuação dos profissionais do SUAS e do sistema de garantia de direitos será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda e disponibilidade.

Os profissionais do SUAS devem usar equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade presencial que exercer, podendo ser todos ou alguns itens abaixo relacionado:

- A- Máscara
- B- Luvas
- C- Protetor ocular ou protetor de face
- D- Álcool gel 70º
- E- Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com freqüência.

6. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMA E BENEFÍCIOS.

6.1. Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Disponibilizar os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços (Cadastro Único, Programa Bolsa Família, CRAS, CREAS, PCF) para acesso de informações dos usuários;

- Divulgação de informes dos serviços socioassistenciais através de facebook oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Criação de instagram oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social visando à ampliação de informes dos serviços socioassistenciais;
- O funcionamento será preferencialmente em regime de teletrabalho, utilizando o atendimento presencial em casos emergenciais;
- Adotar o sistema de rodízio e horário reduzido, enquanto for mantido o estado de emergência em Saúde Pública;
- Remanejar temporariamente os trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas, visando suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência em saúde pública;
- Ofertar suporte informacional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual;
- Solicitar à secretaria de saúde a inclusão dos trabalhadores da política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1.

6.1.1. Proteção Social Básica

6.1.1.2. Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

- Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo, como SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Crianças, Adolescentes e Idosos, grupos PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, eventos, entre outras atividades coletivas;
- As visitas domiciliares do PAIF e do SCFV estarão restritas as situações de urgência de acordo com a avaliação da equipe;
- Distribuição de lanche pronto (comprado) para os usuários do SCFV cadastrados no SISC de acordo com a portaria conjunta Nº 1, de 2 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania;

- Flexibilização nas atividades presenciais, priorizando os atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- Disponibilização de canais remotos de atendimento por meio de ligação telefônica ou aplicativo de mensagens;
- Realização de atendimentos individuais, quando estritamente necessário, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1 metro entre as pessoas atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos;
- Disponibilização de canais remotos de atendimento por meio de ligação telefônica ou aplicativo de mensagens;
- Criação de grupos de whatsapp com os coletivos do SCFV;
- Acompanhamento remoto dos usuários do PAIF e SCFV, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, para realização de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida;
- Uso da rádio comunitária para informes sobre o programa e propostas de atividades.

6.1.1.3. Programa Criança Feliz

- Realização de videoconferência da coordenação e supervisão municipal com as visitadoras;
- Impressão de prints para anexar aos planos de visitas;
- Realização do planejamento das atividades de forma remota, utilizando das diversas ferramentas hoje existente, assim evitando aglomeração da equipe, para o preenchimento dos instrumentais de uso obrigatório na execução do programa devem ser preenchidos e enviados por e-mail ou whatsapp para a supervisora;
- Divulgação via carro de som de informações sobre a importância do isolamento e a permanência das crianças em casa;

- Criação de grupos de whatsapp por cada território, para que cada visitadora mantenha contato com suas famílias;
- Utilização do whatsapp para a realização da atividade via remota de acordo com o plano de visita, utilizando vídeos como metodologia;
- Uso da rádio comunitária local para informes sobre o programa e propostas de atividades;
- Produção de vídeos pelas famílias para devolutiva da realização de atividades.

6.1.1.4. Benefícios Eventuais

- Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;
- Eleger um profissional e disponibilizar contato telefônico e e-mail para contato único junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais;
- Articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19;
- Realizar agendamento para a concessão das cestas básicas no período de pandemia, evitando aglomerações.

6.1.1.5. Cadastro Único do Governo Federal

- Ficam suspensos temporariamente os atendimentos presenciais do Programa Bolsa Família, excetuando o usuário com benefício bloqueado e casos emergenciais;
- Disponibilização de atendimento remoto através de ligação ou whatsapp;
- Divulgação de informativos do setor de Cadastramento Único/Bolsa Família na rádio local e em som volante;
- Divulgação de informes relacionados ao setor, através de facebook e instagram da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.1.6. Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social

6.1.1.6.7. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

- Realização de reuniões por meio de videoconferência para aprovar as deliberações quando necessário;
- Aprovação de deliberações por *ad referendum* quando não for possível a realização de reuniões.

6.1.1.6.8. Conselho Tutelar

- Plantão de atendimento na Sede do Conselho Tutelar, com no mínimo 2 conselheiros tutelares;
- Divulgação de contato telefônico para atendimento remoto através de ligação ou whatsApp;
- Fixação de cartazes e informes nos órgãos vinculados a assistência social e nas redes sociais;
- Flexibilizar as visitas domiciliares, priorizando-se apenas para as situações graves ou urgentes;
- Visitas a estabelecimentos e locais que crianças e adolescentes estejam aglomerados para orientação e comunicação aos responsáveis, incluso com notificação em casos reincidentes;
- Assegurar ações voltadas para as situações de emergência envolvendo violência ou outras violações de direitos de crianças e adolescente, em articulação como Sistema de Garantia de Direitos, órgãos de segurança pública, poder judiciário, Ministério Público e defensoria pública por meio de definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto.

6.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade

6.2.1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Regional)

• As atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Regional está sendo de forma remota, os atendimentos essenciais de urgência e emergência serão priorizados pela equipe;

- Atendimento da população por telefone;
- Disponibilização de escala de profissionais que irão atender o município de Porteiras nos atendimentos essenciais no horário de 8:00 as 17:00.

7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DO SUAS.

Durante a execução indispensável de alguns serviços e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, os profissionais deverão:

- Usar máscara de forma permanente, evitando tocar na máscara e demais equipamentos de segurança;
- Lavar sempre as mãos com água e sabão e evitar levar as mãos ao rosto;
- Na ausência de água e sabão usar álcool em gel 70%;
- Não compartilhar utensílios de uso pessoal (toalhas, copos, talheres);
- Manter as medidas de etiqueta ao tossir e espirrar (cobrir a boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável);
- Manter *pele menos 1,5 metro de distância* de outras pessoas;
- Usar filme PVC para envolver teclados e mouses para facilitar higienização.

8. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU QUE ESTEJAM INCLUÍDOS NO GRUPO DE RISCO

Poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

9. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

No município de Porteiras – Ceará, as novas estratégias e mecanismo para o funcionamento da rede socioassistencial, está amplamente divulgada nas redes sociais do Governo Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

No presente plano está descrito a forma de trabalhos que serão realizados na sede do órgão Gestor da Assistência Social e nos equipamentos públicos de

assistência social, seguindo como a oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, de segunda-feira a sexta-feira, com equipes de referência reduzida no horário de 8h às 12h e 8h às 17h.

10. FORMA DE TRABALHO

Considerando as novas adequações devido a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e tendo em vista a garantia da oferta contínua dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, os trabalhos presenciais serão realizados em casos emergenciais atendendo as recomendações sanitárias para proteção tanto dos profissionais do SUAS quanto dos usuários, atendimentos de forma remota por meio aplicativo e ligação telefônica dos trabalhadores dos SUAS, serviços em regime de trabalho domiciliar (*home Office*).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assistência Social instituída como direito do cidadão e dever do estado, está amparada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/93, com avanços históricos vêm seguindo uma trajetória de normatizações para garantir os direitos sociais com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004 e subsequente com a instituição do Sistema Único de Assistência Social em 2011.

O Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Portanto os serviços do SUAS são considerando essenciais no atual contexto social e econômico.

Considerando o atual momento que assola a sociedade em geral que temem com os desafios e incertezas em decorrência da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva contribuir com as medidas adotadas pelo Poder Público visando a segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores dos SUAS, atuando de forma eficaz para minimizar os impactos negativos gerado pela crise sanitária, social e econômica no Brasil e no mundo.

12. REFRÊNCIAS

BRASIL, Governo Federal do. Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

_____. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

_____. Política Nacional da Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004.

_____. Decreto Presidencial Nº 10.282, de 20 de março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54 de 1º de ABRIL de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CEARÁ. Governo do Estado do. Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo Estado do Ceará que decretou situação de emergência em saúde pública.

_____. Governo do Estado do. Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo Estado do Ceará que de 19 de março de 2020 que Intensifica as Medidas para Enfrentamento da Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus

_____. Decreto Nº 33.532 de 30 de março de 2020 do Governo Estado do Ceará que prorrogou por 30 dias situação de emergência em saúde pública.

Prefeitura Municipal de Porteiras - Ceará. Decreto Nº 205 de 16 de março de 2020 do Governo Municipal de Porteiras – Ceará. Dispões sobre as Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

_____. Decreto Nº 206 de 17 de março de 2020 do Governo Municipal de Porteiras – Ceará. Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Porteiras e dispõe medidas para Enfrentamento da Pandemia pelo novo Coronavirus COVID-19.

1. ANEXOS DO PLANO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que durante a pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)** os atendimentos iniciais dos equipamentos socioassistenciais serão via **Telefone e WhatsApp**.

CRAS III - NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

CLAUDINEIDE SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	(88) 9.8107-9461
PAULIANA COORDENADORA	(88) 9.8158-8336
LILIAN ASSISTÊNCIA SOCIAL	(88) 9.9920-3925
CYBELLI PSICÓLOGA	(88) 9.9942-7853
ESRAELYNE PSICÓLOGA	(88) 9.8152-8055



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que durante a pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)** os atendimentos iniciais dos equipamentos socioassistenciais serão via **Telefone e WhatsApp**.

**CADASTRAMENTO ÚNICO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

CLAUDINEIDE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(88) 9.8107-9461

JOANA
COORDENADORA

(88) 9.8114-4043

TILIM
DIGITADOR

(88) 9.8113-0802

JACKSON (KAKO)
ENTREVISTADOR

(88) 9.8107-5013

GRAZIELLE
RECEPCIONISTA

(88) 9.8116-4416



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PORTEIRAS**
*Secretaria Municipal de
Assistência Social*

A Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que durante a pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)** os atendimentos iniciais dos equipamentos socioassistenciais serão via **Telefone e WhatsApp**.

**CRAS I - NOSSA SENHORA
DA CONCEIÇÃO**

CLAUDINEIDE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(88) 9.8107-9461

IRISMAR
COORDENADORA

(88) 9.8112-6875

WILLIANES
ASSISTÊNCIA SOCIAL

(88) 9.8123-4495

NARA
PSICÓLOGA

(88) 9.8115-4085



GOVERNO MUNICIPAL DE
PORTEIRAS
*Secretaria Municipal de
Assistência Social*

A Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que durante a pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)** os atendimentos iniciais dos equipamentos socioassistenciais serão via **Telefone e WhatsApp**.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

CLAUDINEIDE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(88) 9.8107-9461

RICASSIA
SUPERVISORA

(88) 9.8106-0601



GOVERNO MUNICIPAL DE
PORTEIRAS
Secretaria Municipal de
Assistência Social

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** comunica que durante a **pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19)** os atendimentos iniciais dos equipamentos socioassistenciais serão via **Telefone e WhatsApp**.

CONSELHO TUTELAR

**CONSELHO
TUTELAR**

(88) 9.8103-4864



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PORTEIRAS**
*Secretaria Municipal de
Assistência Social*

A Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que durante a pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)** os atendimentos iniciais dos equipamentos socioassistenciais serão via **Telefone e WhatsApp**.

**CRAS II - MARIA NOVAIS
MIRANDA**

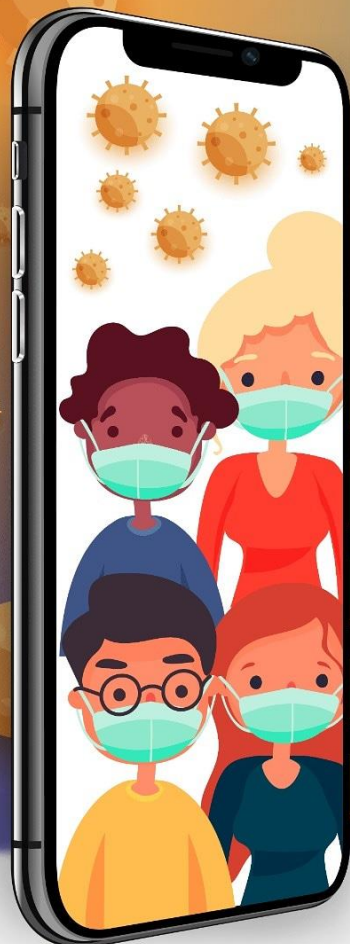
CLAUDINEIDE (88) 9.8107-9461
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUANA (88) 9.8112-7130
COORDENADORA

EVANIA (88) 9.9616-6054
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MOEMA (88) 9.8117-0066
PSICÓLOGA

ANA LETICIA (88) 9.8816-0947
PSICÓLOGA



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PORTEIRAS**
*Secretaria Municipal de
Assistência Social*

A Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que durante a pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)** os atendimentos iniciais dos equipamentos socioassistenciais serão via **Telefone e WhatsApp**.

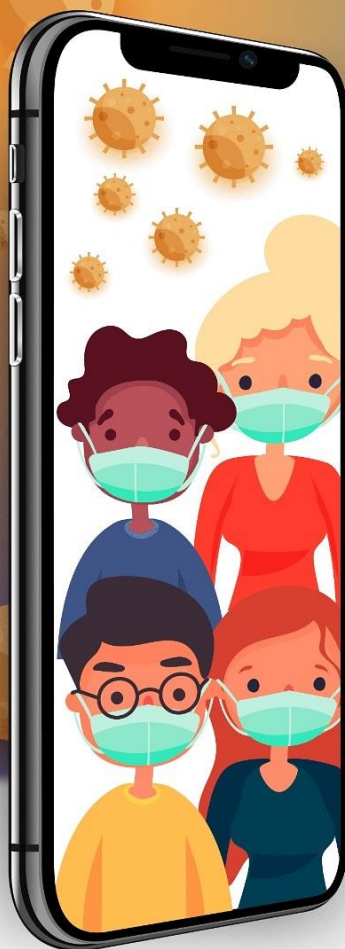
CREAS REGIONAL

CLAUDINEIDE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(88) 9.8107-9461

CINTHIA
TÉCNICA MUNICIPAL

(88) 9.8113-1037



GOVERNO MUNICIPAL DE
PORTEIRAS
Secretaria Municipal de
Assistência Social

3.4 DECRETO 205 DE 16 DE MARÇO DE 2020



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

DECRETO Nº 205 de 16 de março de 2020.

**Dispõe sobre Medidas para
Enfrentamento e Contenção da
Infecção Humana pelo Novo
Coronavírus.**

O Prefeito do Município de Porteiras (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do **art. 196, da Constituição da República;**

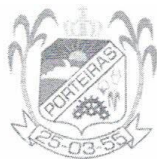
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da **Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;**

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

3.5 DECRETO 206 DE 17 DE MARÇO DE 2020



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020.

EMENTA: Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Porteiras e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Porteiras e dá outras providências. (redação alterada Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

3.6 DECRETO 208 DE 17 DE MARÇO DE 2020



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 208, de 17 de março de 2020.

EMENTA: Propõe emendas ao Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto do Estado do Ceará que versou sobre atos administrativos inerentes a prevenção do COVID-19.

3.7 DECRETO 212 DE 31 DE MARÇO DE 2020



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 212, de 31 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas adotadas pelo Município de Porteiras para contenção do avanço da coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a prioridade do mundo, neste momento, é salvar vidas, cabendo às instituições públicas contribuir e agir de maneira que a sua população seja afetada o menos possível, dentro das regras de segurança imposta pela pandemia da coronavírus;

Considerando, ainda, que a coronavírus são uma grande família de vírus que causam infecções respiratórias e a transmissão costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

3.8 DECRETO 213 DE 31 DE MARÇO DE 2020



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 213, de 31 de março de 2020.

EMENTA: Propõe emendas ao Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º, do Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, passará a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Acompanhamento, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, sob a presidência da Secretária Municipal de Saúde, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID - 19).

§ 1º- Na ausência da Secretária Municipal de Saúde, assume interinamente a presidência a Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As medidas de proteção e prevenção ao coronavírus serão desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Acompanhamento, com a participação dos profissionais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos trinta e um (31) do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

3.9 DECRETO 214 DE 05 DE ABRIL DE 2020



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 214, de 05 de abril de 2020.

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 110, inciso III, Lei Orgânica do Município de Porteiras;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20.03.2020, que reconheceu, no âmbito federal, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de Porteiras, Estado do Ceará, decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo Novo coronavírus;

Considerando o avanço da pandemia do COVID 19 em todo o Estado do Ceará, observado os números de infectados confirmados e aumentado, com várias mortes;

Considerando a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

Considerando os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade da atuação dos poderes do município de Porteiras para a proteção de todos os seus cidadãos;